



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/20978.06955-69

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Insere disposição transitória na Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, para suspender o exame dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado no período em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei insere disposição transitória na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, em razão o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-B Enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica suspenso o exame, pelo Tabelião de Protesto de Títulos, dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo é retroativa aos protestos e documentos de dívidas apresentados até o dia 20 de março de 2020" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Covid-19 avança de forma vertiginosa no mundo todo, causando não só diversos problemas de saúde à população, bem como graves problemas econômicos em decorrência da paralisação de forma geral das atividades das pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos).

A paralisação das atividades acarreta, sobretudo, a escassez de recursos, impossibilitando que as pessoas jurídicas honrem seus mais diversos compromissos.

Tal situação levará a um contingente nunca antes visto no Brasil de protestos de títulos pelos cartórios, o que poderá prejudicar ainda mais a economia brasileira e a possibilidade de reação da mesma, uma vez que muitas empresas irão precisar contrair empréstimos junto às instituições financeiras principalmente para capital de giro, e, como se sabe, o acúmulo de protestos será um obstáculo para a obtenção dos referidos empréstimos.

Diante do quadro acima mencionado e levando-se em conta que as perspectivas a curto e médio prazo não são boas, principalmente em relação à possibilidade de continuação dos efeitos da pandemia no curto e no médio prazo, peço aos Pares o apoio a este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Senador OMAR AZIZ

SF/20978.06955-69